



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o compartilhamento de informações e acompanhamento das pessoas monitoradas eletronicamente pelo Departamento de Polícia Penal (DPP) da Secretaria de Estado da Administração Prisional com a Polícia Militar e a Polícia Civil do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º O Departamento de Polícia Penal (DPP) da Secretaria de Estado da Administração Prisional compartilhará, em tempo real, informações detalhadas sobre o monitoramento eletrônico de pessoas que utilizam tornozeleiras eletrônicas com a Polícia Militar e a Polícia Civil do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º As informações a serem compartilhadas incluirão, mas não se limitarão a:

I - Dados pessoais dos monitorados (nome completo, número de identificação, foto, endereço residencial, e outros dados pertinentes);

II - Histórico de localização em tempo real;

III - Registros de violações ou alertas de rompimento do perímetro definido;

IV - Relatórios de visitas, reuniões ou contatos obrigatórios com autoridades judiciais ou policiais;

V - Qualquer outra informação relevante para a segurança pública e a prevenção de crimes.

Art. 3º O compartilhamento de informações deverá ser feito por meio de sistema eletrônico integrado, garantindo o acesso seguro e a confidencialidade dos dados.

Art. 4º O DPP, em conjunto com a Polícia Militar e a Polícia Civil, deverá elaborar um protocolo de cooperação técnica para definir os procedimentos operacionais de compartilhamento das informações, incluindo:

I - Definição das responsabilidades de cada órgão no tratamento dos dados;

II - Estabelecimento de medidas de segurança da informação;

III - Capacitação dos agentes envolvidos no processo de monitoramento e compartilhamento de dados;

IV - Criação de um comitê de acompanhamento para avaliação contínua da eficácia do compartilhamento de informações.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Deputada PAULINHA

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei objetiva estabelecer o compartilhamento de informações e o acompanhamento das pessoas monitoradas eletronicamente pelo Departamento de Polícia Penal (DPP) da Secretaria de Estado da Administração Prisional com a Polícia Militar e a Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, em consonância com as atribuições constitucionais de cada órgão envolvido.

A Polícia Militar, incumbida da preservação da ordem pública, necessita de acesso a informações detalhadas sobre o monitoramento eletrônico dos apenados para garantir o fiel cumprimento das ordens judiciais, dissuadir possíveis ações criminosas e contribuir para a ressocialização dos indivíduos monitorados. Esse compartilhamento de informações permitirá que a Polícia Militar exerça suas funções de maneira mais eficaz, prevenindo delitos e assegurando a manutenção da ordem pública.

Por outro lado, a Polícia Civil, como polícia judiciária, possui o papel primordial de investigar infrações penais. O acesso às informações sobre o monitoramento eletrônico é crucial para a apuração de eventuais descumprimentos das imposições legais pelos monitorados. Assim, a Polícia Civil poderá atuar prontamente em caso de violação das condições impostas, garantindo a responsabilização dos indivíduos infratores e, conseqüentemente, a manutenção da ordem jurídica.

Ressalta-se que as medidas previstas neste projeto são de natureza meramente administrativa e não inovam o ordenamento penal, limitando-se a fornecer às forças policiais os instrumentos necessários para o fiel e pleno cumprimento das imposições judiciais. A implementação de um sistema eletrônico integrado para o compartilhamento de informações, com garantia de acesso seguro e confidencialidade dos dados, visa assegurar que as informações sejam tratadas com o devido rigor e segurança.

Ademais, a elaboração de um protocolo de cooperação técnica entre o DPP, a Polícia Militar e a Polícia Civil será essencial para definir as responsabilidades de cada órgão no tratamento dos dados, estabelecer medidas de segurança da informação, capacitar os agentes envolvidos no processo de monitoramento e compartilhamento de dados, e criar um comitê de acompanhamento para avaliação contínua da eficácia do compartilhamento de informações.

Por fim, destaca-se que a implementação desta Lei, ao proporcionar um fluxo contínuo de informações entre o DPP e as forças policiais, contribuirá significativamente para a eficiência do sistema de monitoramento eletrônico, reforçando tanto a prevenção de crimes quanto a efetividade das políticas de ressocialização, garantindo, assim, maior segurança e bem-estar à sociedade catarinense.

Ante o exposto, rogo aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das sessões,

Deputada PAULINHA



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula da Silva**,
em 18/06/2024, às 13:05.
